

1) 2008.0026.8199-0/0 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTE.: RENEY DOS SANTOS REQUERIDO.: GERNEY DE CARVALHO PEREIRA. "DEFERIMENTO DE NOVA DATA PARA O EXAME DE DNA JUNTO AO LACEN - DESPACHO - "... COMO REQUER. EXP. CIRCUNSTANCIADO AO RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO...". - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO , KLERTON CARNEIRO LOIOLA .

VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ (JUIZ(A) TITULAR: JOAQUIM SOLON MOTA JUNIOR DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ANTONIO ERIMAR DA SILVA LUCAS EXPEDIENTE Nº 71/2009 EM: VINTE E OITO (28) DE ABRIL DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/5864	1	CE/18888	1
CE/17134	1	CE/18888	1
CE/5864	1	CE/19310	1
CE/17134	1	CE/18888	1
/5864	1	CE/19310	1
CE/17134	1	CE/18888	1
CE/5864	1	CE/19310	1
CE/17134	1	CE/18888	1
CE/5864	1	CE/19310	1
CE/17134	1	CE/19310	1

1) 2008.0007.6034-6/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: COELCE-COMPANHIA ENEGÉTICA DO CEARÁ REQUERENTE.: MILTON CÉSAR FONTENELE DE CARVALHO REQUERIDO.: COELCE-COMPANHIA ENEGÉTICA DO CEARÁ REQUERENTE.: MILTON CÉSAR FONTENELE DE CARVALHO REQUERIDO.: COELCE-COMPANHIA ENEGÉTICA DO CEARÁ REQUERENTE.: MILTON CÉSAR FONTENELE DE CARVALHO REQUERIDO.: COELCE-COMPANHIA ENEGÉTICA DO CEARÁ REQUERENTE.: MILTON CÉSAR FONTENELE DE CARVALHO REQUERIDO.: COELCE-COMPANHIA ENEGÉTICA DO CEARÁ REQUERENTE.: MILTON CÉSAR FONTENELE DE CARVALHO . " PARTE FINAL DA SENTENÇA: ;31. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS O ATO DE INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA MANEJADO PELA CONCESSIONÁRIA REVESTE-SE DE LICITUDE. TODAVIA, IMPÕE-SE-LHE O DEVER DE DISPONIBILIZAR PERMANENTEMENTE O SERVIÇO À POPULAÇÃO, DE MODO A PERMITIR O ACESSO UNIVERSAL AO SERVIÇO, TENDO EM VISTA A FUNÇÃO SOCIAL QUE LHE É INERENTE. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO É FACULTADO À CONCESSIONÁRIA INTERROMPER ARBITRARIAMENTE O SERVIÇO SEGUNDO SUA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, E NEM COMO FORMA PUNITIVA AO DEVEDOR, DEVENDO BUSCAR OS MEIOS LEGAIS PARA VER SUPRIDO SEUS CRÉDITOS. TUDO ISSO SOB PENA DE INCORRER EM DANOS MORAIS. É O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, SENÃO VEJAMOS:(TJBA-004687) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ENERGIA ELÉTRICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CONSUMO DECORRENTES DE SUBFATURAMENTO POR IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. SUSPEITA ADULTERAÇÃO PELO USUÁRIO. COBRANÇA QUE CARECE DE COMPROVAÇÃO EXATA DA IRREGULARIDADE. PERÍCIA REALIZADA UNILATERALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA. ILEGALIDADE AMEAÇA DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANO MORAL CONFIGURADO. APELO IMPROVIDO. A COBRANÇA DE DIFERENÇA RESULTANTE DE IRREGULARIDADES NO MEDIDOR SUBORDINA-SE A PROVA SEGURA DO DEFEITO DO APARELHO, NÃO VALENDO, PARA TAL FIM, A PERÍCIA UNILATERALMENTE REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA, TORNANDO-SE ILEGAL E ABUSIVA A AMEAÇA DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA FALTA DE PAGAMENTO DE FATURA EXPEDIDA A PARTIR DE SUBFATURAMENTO SUPOSTAMENTE DECORRENTE DA ADULTERAÇÃO DO MEDIDOR PRATICADA PELO USUÁRIO. IMPOR AO CONSUMIDOR O CONSTRANGIMENTO DE TER O FORNECIMENTO DE ELÉTRICA INTERROMPIDO EM SUA RESIDÊNCIA, QUANDO NÃO EXISTE MOTIVAÇÃO PERTINENTE PARA TAL PROCEDIMENTO, ENSEJA DANO MORAL QUE SER INDENIZADO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 31.725-9/2006 (15.721), 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJBA, REL. CONVOCADO JATAHY FONSECA JÚNIOR. J. 31.01.2007, UNÂNIME). (TJMG-122510) AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSPEÇÃO EM MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA.

AUSÊNCIA DE PERÍCIA PARA COMPROVAR QUE A IRREGULARIDADE TERIA PROVOCADO FATURAMENTO INFERIOR AO CORRETO, EM PERÍODO DETERMINADO. CONSUMO POSTERIOR À TROCA DO MEDIDOR INFERIOR À MÉDIA MENSAL DO PERÍODO DA SUPOSTA IRREGULARIDADE. COBRANÇA. INADMISSIBILIDADE. CORTE ABUSIVO NO FORNECIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO MANTIDO, NO CASO ESPECÍFICO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DEVIDOS A PARTIR DA PRÁTICA DO ATO ILÍCITO. RECURSO IMPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.03.152673-4/001(1), 5ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG, REL. NEPOMUCENO SILVA. J. 13.12.2007, UNÂNIME, PUBL. 15.01.2008).32. EM SUMA, INQUESTIONAVELMENTE EMERGE DOS AUTOS O DANO MORAL SUPORTADO PELO RECLAMANTE, MUITO EMBORA NÃO HAJA PROVA DA OCORRÊNCIA DE DANO MATERIAL. O JUIZ DEVERÁ FIXAR O VALOR DO DANO EXTRAPATRIMONIAL UTILIZANDO-SE DE SEU PRUDENTE ARBITRÍO, DAS REGRAS DE EXPERIÊNCIA, DO BOM SENSO E SEMPRE ATENTO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, NÃO ESQUECENDO, AINDA, DE MENSURAR A GRAVIDADE DO DANO, O CONTEXTO SOCIAL DOS ENVOLVIDOS, A CAPACIDADE ECONÔMICA DOS LITIGANTES, E POR DERRADEIRO DEVE PROCURAR DESESTIMULAR O OFENSOR PARA QUE FATOS DESSA NATUREZA NÃO TORNEM A ACONTECER. 33. CONVENIENTE, POIS, TRANSCREVER OS ARESTOS ABAIXO: "NO DIREITO BRASILEIRO, O ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL FICOU ENTREGUE AO PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ. PORTANTO, EM SENDO ASSIM, DESINFLUENTE SERÁ O PARÂMETRO POR ELE USADO NA FIXAÇÃO DA MESMA, DESDE QUE LEVE EM CONTA A REPERCUSSÃO SOCIAL DO DANO E SEJA COMPATÍVEL COM A SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES E, PORTANTO, RAZOÁVEL" (EI 4130, 11.1.94, 1º GR.CS. TJRJ, REL. DES. MARLAN MARINHO, IN ADV JUR 1994, P. 650, V. 66984). "A REPARAÇÃO DO DANO MORAL DEVE TER UM CARÁTER PUNITIVO E, TAMBÉM, UM CARÁTER COMPENSATÓRIO. ASSIM, O SEU ARBITRAMENTO DEVE RECAIR NO ARBITRÍUM BONI VIRIL DO JUIZ" (AP. 10.499, 18.3.92, 4A. CC TARJ, REL. JUIZ MAURO FONSECA, IN ADV JUR 1992, P. 409, V. 58876). 34. ATENTO ÀS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO PROMOVIDO, À GRAVIDADE E EXTENSÃO DO DANO EXTRAPATRIMONIAL, COM A RUPTURA ARBITRÁRIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A REFERIDA UNIDADE CONSUMIDORA E CONSEQUENTE EXCLUSÃO DO AUTOR DO BENEFÍCIO SOCIAL A QUE FAZ JUS, ASSIM COMO PARA QUE ATOS SIMILARES NÃO VOLTEM A OCORRER NESTE MÓDULO JUDICIÁRIO, TUDO ISSO CONSIDERADO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ENTENDO CONVENIENTE E INQUESTIONÁVEL O DANO MORAL A QUE FOI SUBMETIDO O PROMOVENTE, PELO QUE TENHO POR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E, AO AMPARO DA PROVA COLACIONADA AOS AUTOS, COM ESTEIO NOS ARTS. 944 E SEQUENTES DO CÓDIGO CIVIL, HEI POR BEM ARBITRAR A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) COM ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. 35. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS (ART. 55 DA LEI 9099/95). 36. P.R.I. E CUMpra-SE.;" - INT. DR(S). ANTONIO CLETO GOMES , MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR , MAGDA SOUSA , MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR , ANTONIO CLETO GOMES , HILANA BARRETO TORQUATO , MAGDA SOUSA , MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR , ANTONIO CLETO GOMES , HILANA BARRETO TORQUATO , MAGDA SOUSA , MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR , ANTONIO CLETO GOMES , HILANA BARRETO TORQUATO , MAGDA SOUSA , MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JÚNIOR , ANTONIO CLETO GOMES , HILANA BARRETO TORQUATO , MAGDA SOUSA , HILANA BARRETO TORQUATO .

18- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 022/2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, torna público que se encontra vaga a 1ª PROMOTORIA

DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPIPOCA, de 3ª Entrância, em face da exoneração a pedido do Dr. Clayton Ricardo de Jesus Santos, a partir do dia 13/04/2009, mediante Ato n.º 50/2009, datado de 14/04/2009, para provimento pelo critério de **MERECIMENTO**, sendo ofertado primeiramente para remoção, na forma prevista no art. 134, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008.

Em obediência à exigência contida no art. 93 inciso II, da Constituição Federal com nova redação da Emenda Constitucional n.º 45 e do art. 136, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, será ofertada para **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Antiguidade**, em observância ao mesmo princípio da alternância.

Os Promotores de Justiça de **3ª Entrância** que desejarem **REMOÇÃO** deverão requerê-la no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2009. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. **SUBSCREVO: (Maria do Socorro Brito Guimarães)** Secretária dos Órgãos Colegiados. **VISTO: (Maria do Perpétuo Socorro França Pinto)** Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

ATO Nº 48/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 2º inciso VII, e art. 26, inciso VI, da Lei complementar n.º 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo n.º 4878/2009-4, e a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, **RESOLVE REMOVER A PEDIDO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE O (A) DR. SERGIO MAIA LOUCHARD**, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Assaré, para idêntico cargo de igual Entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamboril. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 929/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, da Lei n.º 72 de 12.12.2008 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 78, § 1º, da Lei n.º 9.826 de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), Portaria n.º 121/2002, datada de 29 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6504/2009-4 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER à servidora **ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE**, Analista Ministerial de Entrância Especial – Direito e Assessora Jurídica Especial, com lotação na Comarca de Fortaleza, 15 (quinze) dias restantes de férias alusivas ao período aquisitivo de 08.11.2007 a 07.11.2008, para usufruí-las no período de 04.05.2009 a 18.05.2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 895/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar n.º 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso I da Lei n.º 14.043 de 21 de dezembro de 2007, artigo 1º, parágrafos 2º e 3º do Provimento n.º 022 de 27 de fevereiro de 2008, c/c Parecer Normativo n.º 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6241/2009-3 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER à servidora **ANTÔNIA DO CARMO CARLOS DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial de 1ª Entrância, com lotação na Comarca de Cariús, matrícula n.º 168166, o percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base, para execução de diligências, no período de abril a setembro de 2009, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento n.º 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 732/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei n.º 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso IV, alínea “c”, da Lei n.º 14.043 de 21 de dezembro de 2007, artigo 1º, alínea “d”, do Provimento n.º 03 de 16 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 21196/2008-2 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER ao(à) servidor(a) **CARLA IVÂNIA LIRA COUTINHO LIMA** – Técnico(a) Ministerial de 3ª Entrância, Classe A, Referência 1, com lotação na Comarca de Independência, matrícula n.º 168390, o percentual de Gratificação Adicional de Incentivo à Titulação e Desenvolvimento Funcional de 30% (trinta por cento), sobre seu vencimento-base, em razão da conclusão do Curso de Especialização em Administração Judiciária, a partir de 29 de dezembro de 2008, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça. Fica revogada a Portaria n.º 555/2008 de 13 de fevereiro de 2008 de interesse da referida servidora.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 27 de março de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 896/2009

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar n.º 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso I da Lei n.º 14.043 de 21 de dezembro de 2007, artigo 1º, parágrafos 2º e 3º do Provimento n.º 022 de 27 de fevereiro de 2008, c/c Parecer Normativo n.º 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5996/2009-3 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER à servidora **CARLA IVANIA LIRA**